

**DECISÃO GABPRES****Processo Administrativo nº 2021/000021074-00****Interessado:** TJAM / Coordenadoria de Licitação**Requerida:** L F M BRASIL EIRELI, CNPJ: 24.249.858/0001-52**Assunto:** Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da possível ocorrência de infração aos deveres do licitante, previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, concernente a deixar de entregar documentação pertinente, mesmo tendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta (0375334).

Em id. 0411144, Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica L F M BRASIL EIRELI, CNPJ: 24.249.858/0001-52, com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A Defesa Prévia consta no Processo Administrativo SEI nº. 2022/000003213-00. Ali, a Defensoria Pública do Estado, na condição de defensora dativa, apresenta negativa geral e pugna pela razoabilidade e proporcionalidade em caso de eventual aplicação de sanção.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio de Parecer, opinou pela aplicação de pena de **impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de 02 (dois) meses (0452388)**.

A AASGA abordou, principalmente, os seguintes pontos:

A Defesa Prévia apresenta pela DPE/AM não apresenta elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração, cingindo-se à negativa geral.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descuidar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

Sendo assim, ante a inércia da empresa na resolução da questão e a primariedade da mesma, a sanção de **impedimento de licitar com o Estado do Amazonas, por dois meses**, afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO AMAZONAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES** em face da empresa **L F M BRASIL EIRELI, CNPJ: 24.249.858/0001-52**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS**ERRATA nº 002/2022 - DVCC/TJ**

Referente ao Contrato Administrativo 004/2022 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Empresa C A R de Almeida Junior - ME e ao Extrato 033/2022-DVCC.

Data da Assinatura: 08/02/2022.

Processo Administrativo: 2022/000003271-00

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa C A R de Almeida Junior - ME.

Na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO, onde se lê:

“1.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0000138, de 03/01/2022, no valor de R\$ 100.056,00 (Cem mil e cinquenta e seis reais).”

Leia-se:

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, pelos seguintes empenhos:

11.1.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva: Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0000138, de 03/01/2022, no valor de R\$ 100.056,00 (Cem mil e cinquenta e seis reais).



11.1.2. Fornecimento de peças: Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903024, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0000139, de 03/01/2022, no valor de R\$ 138.268,13 (Cento e trinta e oito mil, duzentos e oito reais e treze centavos).

Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATO Nº 038/2022 –DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 005/2018 - FUNJEAAM

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000016920-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa JF Tecnologia Eireli.

5.OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações: Prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 005/2018-FUNJEAAM, relativo à prestação de forma contínua de serviços de limpeza, conservação e higienização diária nas áreas internas e externas, de forma contínua, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências dos Fóruns das seguintes Comarcas: (03) Maués, (03) Tefé, (02) Barcelos, (02) Boca do Acre, (01) São Paulo de Olivença e (03) Parintins; A alteração da Cláusula Décima Quarta - Da Retenção das Provisões em Conta Vinculada do Contrato Administrativo nº 005/2018-FUNJEAAM, em atendimento a Resolução nº 008/2021-TJAM que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções CNJ nºs 183/2013, 248/2018 e 301/2019; A inclusão da Cláusula Trigésima Primeira no Contrato Administrativo nº 005/2018-FUNJEAAM, em observância à Resolução Nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça e à Lei Geral de Proteção de Dados.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 568.169,68 (Quinhentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao desembolso mensal de R\$ 47.346,64 (Quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903702, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2022NE0000144, de 04/02/2022, no valor de R\$ 497.139,72 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e trinta e nove reais, e setenta e dois centavos), créditos referentes ao exercício correspondente.

9.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 005/2018-FUNJEAAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16 de fevereiro de 2022.

Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 039/2022 –DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Contrato Administrativo 005/2022 - FUNJEAAM

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000025625-00

3.DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Eireli.

5.OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular e equipamentos de engenharia (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos), através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), incluindo filtros, lubrificantes, pneus, baterias, ferramentas de trabalho (work tools, implementos), ferramentas de manutenção e insumos veiculares para borracharia, lanternagem, funilaria, pintura, tomearia, solda, lavagem e limpeza, visando atender a frota oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorreu da Adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021, formalizada pelo 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmnd Fron. Acre / 4ºBIS), tendo amparo legal e integralmente na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como o Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

7.VALOR: Pelo objeto contratual executado, a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 598.088,74 (quinhentos e noventa e oito mil, e oitenta e oito reais, e setenta e quatro centavos), sendo o valor mensal estimado para prestação de serviços de R\$ 11.029,10 (onze mil, vinte e nove reais, e dez centavos) e o valor mensal estimado para fornecimento de peças e materiais de R\$ 38.811,63 (trinta e oito mil, oitocentos e onze reais, e sessenta e três centavos) desde que atendidas pela CONTRATADA às exigências para a liquidação da despesa.

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903919, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0000195, de 10/02/2022, no valor de R\$ 121.320,10 (cento e vinte e um mil, trezentos e vinte reais, e dez centavos). As despesas com o eventual fornecimento de peças e materiais serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903039, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0000194, de 10/02/2022, no valor de R\$ 426.927,93 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e sete reais, e noventa e três centavos).

9.VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas